



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem na melhor forma de direito: **FUNDAÇÃO PIO XII**, Instituição Beneficente e de Assistência Social constituída como pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na cidade de GOIANIA – GO, à Avenida Governador José Ludovico de Almeida, s/n, Bairro Fazenda Retiro, CEP 74.620-435, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 49.150.352/0046-14, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Henrique Duarte Prata, na qualidade de **CONTRATANTE**, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **PRISCES SERVIÇOS EM SAUDE LTDA**, com sede na cidade de Goiânia – Goiás, à Rua C – 181, nº 845, Sala 05-A, Quadra 451, Lote 03, bairro Jardim América, CEP 74275-200, inscrita junto no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 60.079.833/0001-11, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por seus representantes Diretores Dr. Mário José Aguiar de Paula, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.549.792-9 SSP/SP e do CPF nº 099.817.458-04, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás, à Rua 1007, nº 40, Ed. Wish Areião, Setor Pedro Ludovico, CEP 74820-120 e a Dra. Priscas Amélia dos Santos Bitencourt Amorim Matos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.645.319 SSP/DF e do CPF nº 770.362.041-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás, à Rua 56, nº 79, Apto. 906, Torre 1, Condomínio Flampark, bairro Jardim Goiás, CEP 74810-240, tem entre si, justo e pactuado o presente contrato de prestação de serviços, pelas cláusulas e condições a saber:

I - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1.1 A Contratada compromete-se a prestar à Contratante, os seus **Assessoria de Apoio a Gestão de Saúde**, compreendendo: Prestação de serviços na Diretoria do CORA, com a definição de protocolos de assistência integral ao paciente oncológico, em conjunto com as seguintes gerências: Enfermagem, Assistencial, Administrativa, Coordenação de Ensino e Coordenador Científico; Intermediação entre as instituições Fundação Pio XII e a Secretaria Estadual de Saúde;

1.2 Os serviços contratados poderão ser executados pelos profissionais quotistas da empresa Contratada ou por outro sócio ou empregado, desde que de reconhecida idoneidade e qualificação técnica especializada;

1.2.1 Seja qual for o agente da Contratada que preste serviços junto à Contratante não se estabelecerá vínculo de emprego com esta;

1.3 Para maior eficiência dos serviços contratados, estes poderão ser em parte executados no local do estabelecimento da Contratante, que se compromete a cedê-lo, nos horários previamente e de comum acordo combinado entre as partes;

Rubrica da Contratante	Rubrica da Contratada	Rubrica da 1ª Testemunha	Rubrica da 2ª Testemunha



II - DO PRAZO E DA RESPONSABILIDADE





- 2.1 O presente contrato é celebrado pelo prazo de 1(um) ano, tendo seu início na data da assinatura deste, podendo, no caso de haver interesse das partes, ser prorrogado por outros períodos, em aditivo a ser elaborado;
- 2.2 A Contratada se responsabiliza por todos os encargos e remunerações de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, inclusive a Contratante promoverá a retenção do devido do ISS, quando for o caso, nos termos da legislação municipal e o repassará para a Prefeitura Municipal, deduzindo-o do valor a ser pago;

III - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1 Em pagamento aos serviços prestados será pago à Contratada o valor bruto mensal de R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais), todo dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal;

IV - DA RESCISÃO E DA INDENIZAÇÃO

- 4.1 Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato, mediante notificação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir especificados:
- 4.1.1 Sem justa causa no prazo pactuado, ou, antes do prazo pactuado, mediante prévio aviso entre as partes, com antecedência de 45 dias;
- 4.1.2 Por justo motivo, se a Contratante, por qualquer ato, meio ou forma, impedir ou tentar impedir, tornar inviável, suspender ou prejudicar a prestação normal, regular e contínua dos serviços Contratados, hipótese em que não se exigirá prévio aviso; Ressalva tão somente, os casos fortuitos e de força maior;
- 4.1.3 Por justo motivo, se a Contratada por si, por seus prepostos ou sócios, por qualquer ato, meio ou forma, interromper ou tentar suspender a prestação de serviços, sem motivo justo e legal, ou prejudicar a eficaz e contínua prestação de serviços, hipótese em que não se exigirá prévio aviso, ressalva tão somente, os casos fortuitos e de força maior;
- 4.2 A parte que der causa à rescisão contratual por infração de qualquer cláusula ora estipulada fica obrigada a pagamento à parte inocente de indenização por perdas e danos;

Rubrica da Contratante	Rubrica da Contratada	Rubrica da 1ª Testemunha	Rubrica da 2ª Testemunha
			



4.3 Qualquer tolerância das partes quanto ao eventual descumprimento das obrigações instituídas pelo presente contrato, constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do direito respectivo, podendo ser exigido a qualquer tempo a observância ao pactuado;

V – DA BIOSSEGURANÇA

5.1 Na execução do presente contrato manifestam as partes no recíproco interesse em observar estratégias de biossegurança, medida a preservar todos os envolvidos na área da saúde e inclusive aos próprios pacientes;

5.1.1 Para consecução do disposto nesta cláusula, fica estabelecido que:

- a) As partes observarão o disposto na Lei nº 11.105, de 24 de Março de 2.005, em especial os princípios rezados na parte final do artigo 1º.;
- b) A Instituição Fundação Pio XII vem a cada dia desenvolvendo e aplicando práticas de biossegurança, o que é de conhecimento da Contratada;
- c) As práticas de biossegurança são recomendadas pelo próprio Ministério da Saúde, o qual justifica estas práticas com o seguinte argumento *"Com o advento da globalização, o intenso e crescente fluxo de pessoas, informações, conhecimentos, tecnologias e agentes químicos, biológicos e patogênicos entre as diversas partes do globo, já não se limitam às fronteiras dos estados-nação. Esse fenômeno demanda da comunidade internacional a formação de consensos, formulação de políticas e o desenvolvimento de estratégias e instrumentos para lidar com áreas específicas, como a biossegurança, a fim de conhecer e minimizar os impactos à saúde da população mundial. Nesse contexto, Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) tem desenvolvido em parceria com os estados-membros o fortalecimento da biossegurança nas agendas sanitárias nacionais, regionais e global."* (in: Brasil. Ministério da Saúde. *Biossegurança em saúde: prioridades e estratégias de ação / Ministério da Saúde, Organização Pan-Americana da Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2010. 242 p.: il. – (Série B. Textos Básicos de Saúde)*);
- d) Entende-se como biossegurança "um conjunto de ações destinadas a prevenir, controlar, mitigar ou eliminar riscos inerentes às atividades que possam interferir ou comprometer a qualidade de vida, a saúde humana e o meio ambiente.";
- e) As partes contratantes reconhecem como importante a constante prática de ações biosseguras, razão pela qual a parte contratada declara conhecer as práticas e protocolos de biossegurança adotados pela contratante e compromete-se a respeitá-los;

5.2 A contratada se compromete desde já a orientar seus prepostos que estejam prestando serviços à contratada, quanto ao constante neste instrumento, inclusive de que eventos considerados bioinseguros devem ser evitados e comunicados à contratante;

Rubrica da Contratante	Rubrica da Contratada	Rubrica da 1ª Testemunha	Rubrica da 2ª Testemunha
			TGR



5.3 O desrespeito as cláusulas contratuais previstas neste capítulo, independente da aplicação de alguma pena específica eleita em outra cláusula, pode levar ainda à rescisão contratual por inadimplemento;

VI - DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

6.1 A contratada por si, bem como solidariamente na pessoa de seus sócios, prepostos, empregados, agentes e colaboradores, se responsabilizam pela qualidade dos serviços prestados, respondendo em caso de descumprimento, pelos prejuízos causados à Contratante e à terceiros;

6.2 A parte que der causa à rescisão contratual por infração de qualquer cláusula ora estipulada ou ainda por infração legal, fica obrigada a pagamento à parte inocente de indenização por perdas e danos;

6.3 A contratada responderá, de forma exclusiva, por todas as despesas e eventual objeto de condenação de ações judiciais de seus empregados, prepostos, sócios e outros contra o hospital contratante, inclusive naquelas decorrentes de reconhecimento de vínculo de emprego. Igualmente, a contratada responderá pelas ações de cobrança de natureza tributária, cível e previdenciária, responsabilizando-se a restituir o hospital por eventuais despesas ocorridas;

6.4 Na hipótese da contratada não ter sido inserida no polo passivo das ações movidas contra a contratante, esta poderá ajuizar ação de regresso contra a clínica, objetivando o ressarcimento integral de eventuais despesas, custas processuais, honorários e condenação sofrida nas aludidas ações;



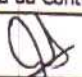
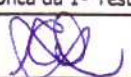

6.5 A responsabilidade da contratada prevista na cláusula acima se dá independente de a mesma ter figurado ou não no polo passivo da ação, ou ainda de ter ocorrido ou não qualquer hipótese de intervenção de terceiros na ação originária, tais como sua denúncia à lide ou seu chamamento ao processo.

6.6 A responsabilidade da contratada de que trata as cláusulas anteriores é extensiva e solidária à pessoa física de seus sócios-proprietários;

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Nos termos do item 1.2, a Contratada deverá indicar o profissional que realizará os serviços contratados e por questões de segurança das instalações hospitalares, este deverá se identificar para ingresso no hospital, por meio de cartão magnético de identificação;

7.2 Qualquer notificação entre as partes se fará por escrito, com prova de recebimento.

Rubrica da Contratante	Rubrica da Contratada	Rubrica da 1ª Testemunha	Rubrica da 2ª Testemunha	
				



7.3 São considerados como subsidiárias e integrantes deste contrato as disposições legais a respeito do assunto, inclusive todo o disposto nos Estatutos da Fundação Pio XII, a Contratante, lavrado às fls. 026 do livro próprio n. 611 do Segundo Cartório de notas de Barretos, com as modificações posteriores, das quais as declaram estarem cientes e se obrigam a respeitar e que deverão ser aplicadas nos casos omissos.

7.4 Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado por ação judicial competente.

7.5 A Contratante poderá celebrar contrato de prestação de serviços com outras empresas com o mesmo objeto do presente, sempre que assim desejar.

7.6 Fica eleito o foro de Barretos - SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente com duas testemunhas.

Goiânia/GO, 02 de maio de 2025.

Jeyvit Martins Coronato Nogueira
RG: 43.073.064
CPF: 369.039.828-25
Procurador

Fundação Pio XII
Contratante
Dr. Raphael Luiz Haikel, Jr.
RG: 21.375.935-4
CPF: 252.034.088-66
Procurador

Prises Serviços em Saúde Ltda
Contratada

1ª. Testemunha:

Nome: Alini Aparecida da Silva Araujo
RG: 46.913.889-0 SSP/SP

2ª. Testemunha:

Nome: Thais G. Ribeiro
RG: 49.635.822-4 SSP/SP

Rubrica da Contratante	Rubrica da Contratada	Rubrica da 1ª Testemunha	Rubrica da 2ª Testemunha